



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

LEIS

= LEI Nº 1.166/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.136, de 18.03.86 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Salto autorizada a firmar Termo de Reti-Ratificação do convênio da importância de até Cz\$. - 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzados) para manutenção da Creche em nosso município.

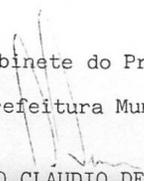
Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 05 de novembro de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO